

261
9

Parecer sobre Termos de Capacidade Técnica

Emitentes:

- 1 - Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
- 2 - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
- 3 - Centro Universitário Newton Paiva
- 4 - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Pregão Eletrônico 50/2009

Licitante: Filmavideo Ltda.

A qualificação técnica do licitante, a teor do subitem 11.7 do edital, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) *Atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em especial a produção de áudio e vídeo, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.*
- b) ...

Como se vê, o atestado é de "capacidade técnica e de aptidão" para o desempenho das atividades **objeto da licitação**. Trata-se, pois, de uma prova de *know how*, de conhecimento, de maturidade e de vocação para executar, com eficiência, os serviços que se quer contratar. E a exigência se justifica, na medida em que a instituição contratante precisa, imediatamente, de serviços de qualidade profissional inquestionável, não sendo lugar para experiências.

E constitui objeto da licitação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e edição de reportagens, programas, vídeos, documentos e de cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividades e seminários, realizados por este Tribunal.

Na justificativa lançada no segundo parágrafo do item 2 do Termo de Referência, integrante do edital, esse objeto (*gravação e edição de reportagens, programas, vídeos, documentos e de cobertura jornalística*) foi reforçado:

*A contratação se justifica ante a imprescindibilidade de contar com esses **profissionais na produção de matérias para tv e rádio** e o fato de que essas categorias funcionais não estão contempladas no quadro de pessoal deste Regional e os*

ASILE